

LEI Nº. 2.796, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$27.420.000,00** (vinte e sete milhões quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	12.448.350,00	17.039.850,00	29.488.200,00
Receita Tributária	1.807.400,00	658.600,00	2.466.000,00
Receita de Contribuições	50.000,00	995.000,00	1.045.000,00
Receita Patrimonial	162.500,00	2.802.100,00	2.964.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	175.650,00	0,00	175.650,00
Transferências Correntes	10.118.100,00	12.522.150,00	22.640.250,00
Outras Receitas Correntes	134.700,00	62.000,00	196.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	61.000,00	3.500,00	64.500,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	61.000,00	0,00	61.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	3.500,00	3.500,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(96.000,00)	(3.186.700,00)	(3.282.700,00)
(-) Dedução receita Tributária/Serviços	(96.000,00)	0,00	(96.000,00)
(-) Dedução Receita Transfer. Corrente	0,00	(3.186.700,00)	(3.186.700,00)
TOTAL	12.413.350,00	15.006.650,00	27.420.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 27.420.000,00** (vinte e sete milhões quatrocentos e vinte reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.520.900,00 (dezoito milhões quinhentos e vinte mil e novecentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.899.100,00 (oito milhões oitocentos e noventa e nove mil e cem reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1. DESPESAS CORRENTES	10.122.950,00	12.198.650,00	22.321.600,00
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.782.800,00	7.673.150,00	12.455.950,00
1.2. Juros e Encargos da Dívida	166.800,00	0,00	166.800,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.173.350,00	4.525.500,00	9.698.850,00
2. DESPESAS DE CAPITAL	1.184.400,00	112.000,00	1.296.400,00
2.1. Investimentos	724.400,00	112.000,00	836.400,00
2.2. Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
2.3. Amortização da Dívida	410.000,00	0,00	410.000,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	513.000,00	3.289.000,00	3.802.000,00
3.1. Reserva Cont. do RPPS	0,00	3.289.000,00	3.289.000,00
3.2. Reserva de Contingência	513.000,00	0,00	513.000,00
TOTAL	11.820.350,00	15.599.650,00	27.420.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 2.779, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias;

II - reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais, ou, se evidenciado que os riscos fiscais ou passivos contingentes não ocorram, para outras despesas orçamentárias com insuficiência de recursos;

III - excesso de arrecadação.

a) de receitas vinculadas arrecadadas e/ou a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram inicialmente programados;

b) de recursos livres.

IV - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais.

§1º Considerar-se-á superávit financeiro, para efeitos do inciso IV deste artigo, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração e para o Fundo de Previdência do município.

§3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, redução de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§4º A autorização ao Poder Legislativo, prevista neste artigo, somente poderá ocorrer mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, para investimentos em infra-estrutura urbana, de acordo com a legislação vigente e mediante Lei específica.

Art. 12. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, constante no Anexo I e seus demonstrativos, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 2.779, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado, serão comparados, com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 18 de DEZEMBRO 2019.

**CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete***

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 090/2019
Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha a esta Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Mato Leitão para o exercício financeiro de 2020”, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, foi elaborado em conformidade com os dispositivos Constitucionais, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Municipal nº 2.779, de 23 de outubro de 2019, dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 2.538, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município.

Procuramos tratar a questão orçamentária com bastante atenção e zelo, considerando as circunstâncias econômicas e financeiras atuais; considerando ainda que todas as ações (iniciativas) do Poder Executivo requerem um eficaz planejamento orçamentário, com previsibilidades reais de lastro financeiro para a sua execução. E, tendo em vista proteger o erário público, se buscou concentrar os esforços em tentar estabelecer coerentemente as despesas dentro das prioridades e metas explicitadas no Anexo que integra a Lei Municipal nº 2.779, de 23 de outubro de 2019 - LDO, bem como as contidas no Plano Plurianual 2018/2021, as quais foram assim definidas pelos próprios municípios em audiências públicas e nas reuniões realizadas nas comunidades.

Na demonstração abaixo apresentamos a Receita, Despesa, Dívida Fundada e Dívida Flutuante, referente aos 3 (três) exercícios anteriores, que representaram os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
RECEITAS	24.756.979,97	23.703.211,51	24.321.035,14
DESPESAS	22.698.011,17	19.159.419,95	22.032.151,57
DÍVIDA FUNDADA	1.700.780,53	2.827.124,47	2.518.742,67

DÍVIDA FLUTUANTE	43.404,85	1.361.041,40	1.389.489,86
------------------	-----------	--------------	--------------

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020 em R\$ 27.270.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e setenta reais). Conforme dito nas audiências públicas, foi previsto no orçamento de 2019, uma receita decorrente de operação de crédito no valor de R\$ 1.728.000,00; razão pela qual a projeção, sem consignar operações de crédito, para o orçamento de 2020, se manteve no mesmo patamar de valores.

Na fixação da despesa, os recursos ficaram assim destinados:

POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS	VALOR R\$	%
01. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	616.300,00	2,25
01.01. Câmara Municipal de Vereadores	616.300,00	2,25
02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	801.650,00	2,92
02.01. Gabinete do Prefeito Municipal	671.150,00	2,45
02.02. Gabinete do Vice-Prefeito	130.500,00	0,47
03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	7.589.000,00	27,68
03.01. Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento	2.932.000,00	10,69
03.02. Fundo de Previdência Social do Município	4.657.000,00	16,99
04. SECRETARIA DE FINANÇAS	1.871.100,00	6,82
04.01. Secretaria de Finanças	1.871.100,00	6,82
05. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	1.956.400,00	7,14
05.01. Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	1.956.400,00	7,14
06. SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.....	7.085.950,00	25,84
06.01. Secretaria de Educação Cultura e Desporto	904.100,00	3,30
06.02. Educação Básica - MDE	1.600.000,00	5,84
06.03. Educação Básica - FUNDEB	3.588.000,00	13,08
06.04. Educação Básica - Recursos Vinculados	993.850,00	3,62
07. SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.773.300,00	6,47
07.01. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	665.300,00	2,43
07.02. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.040.000,00	3,79
07.03. Fundo Municipal do Meio Ambiente	68.000,00	0,25
08. SECRETARIA DA SAÚDE	4.625.600,00	16,87
08.01. Secretaria Municipal da Saúde	3.100.000,00	11,31
08.02. Fundo Municipal da Saúde	383.500,00	1,40
08.03. Fundo Municipal do Saneamento	389.950,00	1,42
08.04. FMS Recurso Estado	722.150,00	2,63
08.05. FMS Recurso União	30.000,00	0,11
08.06. FMS Outros Recursos Vinculados	30.000,00	0,11
09. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA	1.100.700,00	4,01

09.01. Secretaria da Assistência Social, Habitação e Cidadania	285.000,00	1,04
09.02. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	9.000,00	0,03
09.03. Fundo Municipal da Assistência Social	741.200,00	2,70
09.04. Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social	65.000,00	0,24
TOTAL	27.420.000,00	100%

O valor orçado para a Câmara Municipal de Vereadores foi calculado com base nas receitas efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal.

A Lei Orçamentária ora proposta foi amplamente discutida e aprovada nos Conselhos Municipais e referendada em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 21 de novembro 2019.

Com as ponderações acima expendidas, entendemos justificado o presente projeto, ao qual rogamos, seja aprovado por essa Colenda Câmara, da forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 22 de NOVEMBRO de 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN
PPREFEITO MUNICIPAL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A) Os valores referentes aos exercícios de 2017 e 2018 foram obtidos a partir dos dados constantes nos respectivos balanços anuais.

B) Os valores relativos à arrecadação de 2019 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

C) Em linhas gerais, nas projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o cenário projetado sinaliza para um acanhado crescimento das receitas realizadas em 2019, mantidas a tendências atuais de manutenção da estabilidade nos índices inflacionários, obtidos no BACEN.

D) O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõem-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam moderadamente maiores, devido aos esforços de melhoria na gestão e diminuição da inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

INDICADORES	2017	2018	2019	2020	2021	2022
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	3,59%	3,85%	3,75%	3,50%
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL DO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,56%	2,62%	2,58%
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL DO IGPM	-0,53%	9,91%	5,45%	4,07%	4,00%	3,95%
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL DO INPC	2,07%	3,43%	3,67%	3,80%	3,56%	3,53%
TAXA DE JUROS SELIC (MÉDIA DO ANO)	10,11%	6,58%	5,00%	5,25%	6,75%	7,00%
TAXA DE CÂMBIO (MÉDIA)	R\$ 3,29	R\$ 3,88	R\$ 3,95	R\$ 3,90	R\$ 3,92	R\$ 3,96
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 937,00	R\$ 954,00	R\$ 1.006,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.082,00	R\$ 1.123,00

Informações: Banco Central do Brasil, acesso 01/10/2019; e, PLOA da União 2020.

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190927.pdf>

[HTTPS://www3.bcb.gov/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas](https://www3.bcb.gov/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas)

[HTTP://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/2018/apresentacao-ploa-2019-agosto.pdf](http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/2018/apresentacao-ploa-2019-agosto.pdf)

E) Com base nesses agregados, detalhamos as estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadada:

- Nas receitas tributárias, o melhor desempenho verificado nos anos anteriores ficou com o IPTU; sendo que para este imposto, as projeções apontam para um crescimento anual, a partir do surgimento de novos empreendimentos imobiliários e principalmente da regularização de loteamentos existentes, de conformidade com Reurb – Regularização Fundiária Urbana, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

- Nas outras receitas tributárias (IRRF, Taxas, Contribuição de Melhoria) e receitas patrimoniais, os estudos apontam para uma manutenção da variação média apontada nos últimos anos, com moderado acréscimo quanto a contribuição de melhoria, em razão de novos investimentos em pavimentação.

Receitas de Transferências:

- Nas principais receitas que alimentam essa fonte, as expectativas apontam para uma manutenção no que tange a participação no retorno do ICMS. Com relação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a Secretaria do Tesouro Nacional prevê um modesto crescimento em relação ao exercício de 2019, considerando-se, também, os valores a serem recebidos a título de “Cota-Extra” em decorrência da Emenda Constitucional nº 55/2007 e da PEC 391/2017 ainda tramitando no Congresso Federal.

- Nas transferências do IPVA, a expectativa é de pequeno incremento, em razão do esforço fiscal empreendido pelo Estado, a quem compete fiscalizar e arrecadar o tributo.

- Em relação ao FUNDEB, o desempenho esperado é de manutenção das receitas formadoras do FUNDEB, receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI/Exportação), considerando ainda o excesso de arrecadação deste exercício. Assim, a diferença líquida entre o retorno ao Município e a contribuição ao fundo tende a se manter com superávit (ganho com o FUNDEB).

- Outras transferências importantes são as do SUS, repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde. As previsões apontam para uma estagnação, ou seja, os valores a serem repassados nos próximos anos tende a manter-se nos mesmos patamares deste exercício de 2019, gerando uma prudente estabilidade.

- Para as outras transferências legais (CIDE, FNDE, FNAS e outras), a perspectiva é de estabilidade, ou seja, prevê-se uma variação em função dos índices inflacionários ou acompanhando a variação das receitas da União.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 22 de NOVEMBRO de 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN
PPREFEITO MUNICIPAL